

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ

Comissão de Legislação e Normas

Resolução n.º 001/2015 -CME/ TRAMANDAI

**Revisa a Resolução nº 02/2008- CME que
dispõe as condições para autorização de funcionamento
das Escolas de Educação Infantil.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 1 da Lei Municipal Nº 927/92, embasada no artigo 11 da Lei Federal 9294/96,

RESOLVE:

INTRODUÇÃO

A Comissão de Legislação e Normas desenvolveu, a partir do ano de 2007, estudos sobre a oferta da educação infantil, suas condições, recursos e infraestrutura. Organizou reuniões com representantes das Comissões, com o objetivo de comparar as diferentes ações sobre a educação infantil e propor regime de colaboração na articulação das ações, onde foram analisadas, também, as condições para a oferta da educação infantil.

Conclui-se que diante da imensa demanda existente no Município, em relação à educação infantil viu-se a necessidade de que, os Estabelecimentos que atendem crianças, ou que cuidem de crianças, passem a atuar conforme esta resolução, sendo assim credenciadas e autorizadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Esta resolução tem como referencial teórico a seguinte legislação:

- A Constituição federal de 1988, no art 208, inciso IV;
 - Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art.4º, inciso IV, art. 211, § 2º;
 - O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei federal nº 8.069/90, em seus artigos 53 e 54,
 - A Lei federal nº 9.394, na Seção II, artigos 29, 30, 31 e 11, inciso V;
 - A LDBEN, em seu Art. 89;
 - A Constituição estadual 1989, art.199, inciso III, o Art. 215 Art. 214;
- Art. 1º** - Obrigações do poder público:

O Poder Público deve também desenvolver programas de atualização e qualificação continuada do corpo docente para que os avanços na produção de conhecimento na área da educação infantil sejam difundidos e aplicados pelos professores.

O Município, por seus órgãos e secretarias deve implementar planos de controle da oferta, fiscalização e supervisão de escolas de educação infantil visando ao atendimento das demandas, das famílias e a qualidade social das ofertas em relação à educação, articulando-se com os órgãos e as secretarias da saúde, da assistência social, da justiça, dos direitos humanos, da cultura, entre outras;

Art. 2º - A autorização de funcionamento e a supervisão e inspeção das instituições, públicas e privadas, da educação infantil que atuam na educação de crianças de zero a seis anos, serão reguladas pelas normas desta resolução, no âmbito deste município.

Art. 3º - Determinação por seguimento da tabela normativa:

Direção da Escola Educação Infantil	A direção de escola de educação infantil, será exercida por profissional formado em curso de graduação na área de educação.
Supervisão pedagógica	A supervisão pedagógica de escola de educação infantil deve ser exercida por profissional formado em curso de graduação plena de Supervisão ou curso de graduação plena na área de educação com Pós Graduação em Supervisão Escolar.
Formação do Professor	Formação em nível superior em curso de licenciatura específica de graduação plena, admitida como formação mínima de nível médio, na modalidade Normal (Magistério).

Quadro Normativo para Funcionamento das Escolas de Educação Infantil - 01	
<i>Faixa Etária</i>	<i>Berçário (de 0 ano até 2 anos)</i>
Nº professores	Até 05 crianças por professor (OBS: admite-se a possibilidade de até 10 crianças por professor com a assistência de um auxiliar, cuja formação mínima exigida é a de ensino médio.)
Especificações	Nenhuma turma pode funcionar sem a presença de professor habilitado, na forma da lei;
Requisitos mínimos	I – portaria para a recepção das crianças e da família; II – sala para atividades administrativo-pedagógicas; III – sala para professores; IV – sala de atividades, com a proporção mínima de 1,20m ² por criança, exclusiva, com iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto e higiene, devendo ser integrada ao berçário; dotada de prateleiras, cadeiras, brinquedos e equipamentos para a refeição das crianças; cadeira alta com bandeja - em número suficiente aos alunos e adequados à faixa

etária; as janelas devem ter proteção contra a incidência do sol e o piso deve ser revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e não ser revestido de forração tipo carpete. Deve ser integrada ao berçário;

V – berçário, com berços individuais – um para cada criança, respeitando-se a distância de 50cm entre eles e das paredes, com janelas para o ambiente externo dotadas de proteção; piso revestido de material lavável, íntegro e quente;

VI - local para o banho de sol das crianças ou solário, sendo as dimensões compatíveis com o número de alunos, devendo estar localizado junto à sala de atividades e com orientação solar;

VII – local na escola para atividades ao ar livre com os seguintes requisitos:

- a) dimensões que assegurem, no mínimo, 3m² por aluno, considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área, por turno;
- b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças;

VIII – sala(s) para o preparo da alimentação, ou lactário, dotado dos equipamentos e utensílios necessários ao preparo dos alimentos e mamadeiras e higienização;

IX – local interno para amamentação provido de cadeira com encosto;

Parecer nº 398/2005 – p. 7

X – fraudario ou bancada, provida de bordas de segurança, para higienização das crianças e troca de roupas, com altura mínima de 80cm e profundidade de 60cm, em anexo à banheira ou lavatório com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria;

XI – sanitários, providos de vestiário e boxe com chuveiro, destinados aos adultos que atuam junto às crianças; estes equipamentos devem ser em número suficiente e próprio;

XII - lavanderia ou área de serviço com tanque. As dependências citadas nos incisos VIII, X, XI e XII devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e de fácil limpeza e ter as paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, até 1,50m de altura.

Quadro Normativo para Funcionamento das escolas de Educação Infantil - 02	
Faixa Etária	Maternal I (a partir 2 anos até 3 anos)
Requisitos mínimos	<p>I – portaria para a recepção das crianças e da família;</p> <p>II – sala para atividades administrativo-pedagógicas;</p> <p>III – sala para professores;</p> <p>IV – sala de atividades, com a proporção mínima de 1,20m² por criança, exclusiva, com iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto e higiene, devendo ser integrada ao berçário; dotada de prateleiras, cadeiras, brinquedos e equipamentos para a refeição das crianças; cadeira alta com bandeja - em número suficiente aos alunos e adequados à faixa etária; as janelas devem ter proteção contra a incidência do sol e o piso deve ser revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e não ser revestido de forração tipo carpete. Deve ser integrada ao berçário;</p> <p>V – berçário, com berços individuais – um para cada criança, respeitando-se a distância de 50cm entre eles e das paredes, com</p>

janelas para o ambiente externo dotadas de proteção; piso revestido de material lavável, íntegro e quente;

VI - local para o banho de sol das crianças ou solário, sendo as dimensões compatíveis com o número de alunos, devendo estar localizado junto à sala de atividades e com orientação solar;

VII – local na escola para atividades ao ar livre com os seguintes requisitos: a) dimensões que assegurem, no mínimo, 3m² por aluno, considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área, por turno;

b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças;

VIII – sala(s) para o preparo da alimentação, ou lactário, dotado dos equipamentos e utensílios necessários ao preparo dos alimentos e mamadeiras e higienização;

IX – local interno para amamentação provido de cadeira com encosto; Parecer nº 398/2005 – p. 7

X – fraudario ou bancada, provida de bordas de segurança, para higienização das crianças e troca de roupas, com altura mínima de 80cm e profundidade de 60cm, em anexo à banheira ou lavatório com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria;

XI – sanitários, providos de vestiário e boxe com chuveiro, destinados aos adultos que atuam junto às crianças; estes equipamentos devem ser em número suficiente e próprio;

XII - lavanderia ou área de serviço com tanque. As dependências citadas nos incisos VIII, X, XI e XII devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e de fácil limpeza e ter as paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, até 1,50m de altura.

Quadro Normativo para Funcionamento das escolas de Educação Infantil - 03	
Faixa Etária	Maternal II (a partir 3 anos até 4 anos)
Nº professores	Até 15 crianças por professor
Especificações	Nenhuma turma pode funcionar sem a presença de professor habilitado, na forma da lei;
Requisitos mínimos	<p>I - sala para as atividades administrativo-pedagógicas;</p> <p>II – sala para os professores;</p> <p>III – sala(s) de atividades atendendo à proporcionalidade mínima de 1,20m² por criança, de uso exclusivo, iluminação e ventilação direta; a(s) janela(s) devem ter proteção contra a incidência direta do sol e o piso revestido de material lavável, íntegro, não podendo ser do tipo carpete. Deve ser mobiliada e equipada de acordo com a faixa etária e com o número de crianças, com mesas e cadeiras em número suficiente para os alunos, mesa e cadeira para o professor, armário(s) e prateleira(s) para a guarda do material pedagógico, em condições de segurança e conforto;</p> <p>IV – sala(s) e /ou local(s) apropriado(s), com segurança e privacidade, para o desenvolvimento das atividades múltiplas, dispondo de iluminação natural e ventilação direta, resguardado de intempéries, não podendo ser espaços de circulação;</p> <p>V – dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da</p>

alimentação;

VI – local adequado para a realização das refeições;

VII – sanitários, de uso exclusivo, com iluminação e ventilação direta, individualizado por gênero, adequado à faixa etária das crianças, provido de portas sem chaves nem trincos, e de lavatório com espelho, preferencialmente situado junto à(s) sala(s) de atividades. Um dos sanitários deverá estar adaptado a portadores de necessidades especiais, devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80cm de largura e barras laterais de apoio;

VIII – bebedouro, equipado com dispositivo de filtro, localizado em local de fácil acesso ao educando;

IX – sanitários para adultos, em número suficiente;

X – locais na escola para atividades ao ar livre, com os seguintes requisitos:

- dimensões que assegurem, no mínimo, 3m² por aluno considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área por turno;
- equipamentos adequados à faixa etária das crianças, em bom estado de conservação;
- praça de brinquedos provida de cerca de proteção para uso exclusivo dessa faixa etária;
- espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares;
- as áreas livres podem ser compartilhadas com outras faixas etárias, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados.
- as dependências citadas nos incisos V, VI, VII e IX devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e de fácil limpeza e ter as paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, até 1,50m de altura.
- quando a instituição adotar o regime de tempo integral, deve existir também local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de capas individuais de material lavável.
- os recursos pedagógicos, como brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, devem ser diversificados, adequados à faixa etária e em quantidade suficiente para o número de alunos, devem estar organizados em condições de limpeza e conservação e disponíveis às crianças bem como ser constantemente atualizados.
- o acervo bibliográfico deve ser atualizado permanentemente e de acordo com a Proposta Pedagógica.

Quadro Normativo para Funcionamento das escolas de Educação Infantil - 04	
Faixa Etária	Pré-Escola – (a partir 4 anos até 6 anos) Ensino obrigatório conforme Lei nº11.700, de 13/6/2008
Nº professores	Até 20 crianças por professor
Especificações	Nenhuma turma pode funcionar sem a presença de professor habilitado, na forma da lei;
Requisitos mínimos	I - sala para as atividades administrativo-pedagógicas; II – sala para os professores;

III – sala(s) de atividades atendendo à proporcionalidade mínima de 1,20m² por criança, de uso exclusivo, iluminação e ventilação direta; a(s) janela(s) devem ter proteção contra a incidência direta do sol e o iso revestido de material lavável, íntegro, não podendo ser do tipo arpente. Deve ser mobiliada e equipada de acordo com a faixa etária e com o número de crianças, com mesas e cadeiras em número suficiente para os alunos, mesa e cadeira para o professor, armário(s) e prateleira(s) para a guarda do material pedagógico, em condições de segurança e conforto;

IV – sala(s) e /ou local(s) apropriado(s), com segurança e privacidade, para o desenvolvimento das atividades múltiplas, dispondo de iluminação natural e ventilação direta, resguardado de intempéries, não podendo ser espaços de circulação;

V – dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação;

VI – local adequado para a realização das refeições;

VII – sanitários, de uso exclusivo, com iluminação e ventilação direta, individualizado por gênero, adequado à faixa etária das crianças, provido de portas sem chaves nem trincos, e de lavatório com espelho, preferencialmente situado junto à(s) sala(s) de atividades. Um dos sanitários deverá estar adaptado a portadores de necessidades especiais, devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80cm de largura e barras laterais de apoio;

VIII – bebedouro, equipado com dispositivo de filtro, localizado em local de fácil acesso ao educando;

IX – sanitários para adultos, em número suficiente;

X – locais na escola para atividades ao ar livre, com os seguintes requisitos:

- a) dimensões que assegurem, no mínimo, 3m² por aluno considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área por turno;
- b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças, em bom estado de conservação;
- c) praça de brinquedos provida de cerca de proteção para uso exclusivo dessa faixa etária;
- d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares;
- e) as áreas livres podem ser compartilhadas com outras faixas etárias, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados.
- f) as dependências citadas nos incisos V, VI, VII e IX devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e de fácil limpeza e ter as paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, até 1,50m de altura.
- g) quando a instituição adotar o regime de tempo integral, deve existir também local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de capas individuais de material lavável.
- h) os recursos pedagógicos, como brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, devem ser diversificados, adequados à faixa etária e em quantidade suficiente para o número de alunos, devem estar organizados em condições de limpeza e conservação e disponíveis às crianças bem como ser constantemente atualizados.
- i) o acervo bibliográfico deve ser atualizado permanentemente e de acordo com a Proposta Pedagógica.

Art. 4º - O Plano pedagógico traduz a proposta pedagógica expressando:

- a) objetivo para cada agrupamento de crianças;
- b) a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais da criança;
- c) a integração entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, como conteúdo básico para a construção de conhecimento e valores, em um contexto lúdico e prazeroso;
- e) o plano pedagógico deverá levar em consideração a idade e o nível de desenvolvimento das crianças;
- f) a proposta pedagógica da faixa etária da pré-escola de 4 a 5 anos, deverá ser diferenciada da proposta pedagógica para a faixa etária entre 5 a 6 anos;

Art. 5º - O plano de atividades é o documento que deve ser elaborado de forma coletiva, incluindo a comunidade escolar e constar:

- a) expressão clara da Proposta Pedagógica de cada faixa etária;
- b) deve descrever as atividades lúdico-educativas, com objetivo de promover o bem-estar da criança, a ampliação de suas experiências e o estímulo de seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade em suas inter-relações, valorizando o contexto em que a criança está inserida;
- c) integrar as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã com conceitos básicos para a construção de conhecimentos e valores, em um contexto lúdico e prazeroso;
- d) desenvolver os princípios da ética da identidade, da política da igualdade e da estética da sensibilidade que interferem na formação do indivíduo e do coletivo;
- e) estimular o desenvolvimento das diferentes formas de linguagens e da criatividade infantil – atividades múltiplas;
- f) propor a inclusão de linguagens do mundo digital de forma lúdica;
- g) organizar a ação educacional para as faixas etárias com a abrangência e a amplitude e os recursos pedagógicos, conforme o definido na proposta pedagógica da escola, devendo definir os objetivos, as ações e a previsão do tempo, dentre outros aspectos;
- h) organizar um ambiente escolar propício ao desenvolvimento educacional;
- i) preparar o ambiente físico e social de forma que possibilite à criança a participação ativa, a exploração e a transformação dos ambientes;
- j) estimular a exploração do ambiente natural;
- l) elaborar diariamente o Plano de Trabalho do Professor, e deve ter como base em uma das

suas atribuições a Proposta Pedagógica e o Plano de Atividades;

Art. 6º - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil, devem viabilizar alternativas de assessoramento por equipes multiprofissionais, para atendimento específico para cada instituição ou grupos de instituições, onde entende-se que esta equipe multiprofissional deve ser formada pelo menos de: médico, psicólogo, nutricionista, fonoaudiólogo, neurologista, terapeuta familiar e assistente social.

Art. 7º - O processo para a autorização de funcionamento será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, pelo menos 60 dias antes do prazo previsto para início das atividades, excluindo o mês de janeiro e fevereiro, devendo conter:

- a) requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, pela mantenedora;
- b) registro da Instituição, se da iniciativa privada, com negativas estadual, municipal e federal;
- c) Identificação da instituição de educação infantil e endereço;
- d) comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão por prazo não inferior a dois anos;
- e) planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações;
- f) relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;
- g) relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;
- h) previsão de matrículas com demonstrativo da organização de grupos;
- i) regimento escolar (em duas vias);
- j) plano pedagógico (em duas vias);
- l) plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
- m) alvará de localização (expedido pela Prefeitura);
- n) alvará sanitário (expedido pela Prefeitura);
- o) alvará de corpo de bombeiros;
- p) relação da equipe multiprofissional e forma de atendimento;
- q) relatório da visita “in locu”, feita pelos conselheiros municipais de educação;
- r) fotos dos ambientes da instituição.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação poderá propor à mantenedora o cessar efeito dos atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o funcionamento da instituição ou quando comprovada o não cumprimento da proposta pedagógica.

A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tramandaí, 12 de agosto de 2015.

Comissão de Normas:

- Ana Paula Lima
- Cristiane Muller
- José Eduardo de Freitas Rocha

ZÉLIA MARIA FERRI
Presidente C.M.E

JOSÉ EDUARDO F. ROCHA
Vice-presidente C.M.E